



VOTO

PROCESSO: 00058.020501/2018-84

INTERESSADO: CRISTALUX S.A. SUCURSAL BRASIL (AMAZONAS URUGUAY)

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a operação de serviços de transporte aéreo público regular internacional por empresa estrangeira depende da sua designação pelo Governo do país de origem (art. 205), da autorização para funcionamento no Brasil (arts. 206 a 211) e da autorização para operar serviços aéreos (arts. 212 e 213).

1.2. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, conforme consta do Parecer nº 662/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 16/10/2018 (Doc. 2323620), com participação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, comprovou que a sociedade empresária demonstrou cumprir os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização.

2. CONCLUSÃO

2.1. Desta forma, dada a competência atribuída pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e diante das fundamentações constantes do Parecer nº 662/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 16/10/2018 (Doc. 2323620), e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão de autorização para a exploração de serviços de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal para a empresa estrangeira **CRISTALUX SOCIEDAD ANONIMA (AMAZONAS URUGUAY)**.

É como voto.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 22/10/2018, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2346315** e o código CRC **1605E64F**.